



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.448 /

“APROVA O LOTEAMENTO JARDIM BRASIL”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso I do Artigo 25 da Lei 4.113, de 11 de dezembro de 1987 e considerando as informações constantes do Ofício nº 244/96,

DECRETA :

ART. 1º - Fica aprovado para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca, o “Loteamento Jardim Brasil” localizado neste Município, de propriedade de Imobiliária Varginha Ltda., com sede à Rua São Paulo nº 369, nesta cidade, CGC nº 71.465.569/0001-95, cuja área será enquadrada em Z3, obedecidas as plantas e especificações constantes dos processos administrativos de nºs 05073/93, 00722/94, 01160/95 e 7907/96, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação objeto deste Decreto, está condicionada à satisfação, por parte da loteadora, das seguintes obrigações:

- I. Reserva das seguintes áreas, perfazendo um total de 25.158,80 m² (vinte e cinco mil, cento e cinqüenta e oito vírgula oitenta metros quadrados);
 - a) 11.923,87 m² (onze mil, novecentos e vinte e três vírgula oitenta e sete metros quadrados), destinados à área de lotes;
 - b) 5.472,47 m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois vírgula quarenta e sete metros quadrados) destinados à vias públicas;
 - c) 1.565,45 m² (hum mil, quinhentos e sessenta e cinco vírgula quarenta e cinco metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
 - d) 6.197,01 m² (seis mil, centos e noventa e sete vírgula um metros quadrados), destinados à área verdes;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.448 /

- II. Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 8, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987;
- III. Hipoteca ao Município, para garantia da execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 25, inciso II, da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, anexo III da mesma Lei, os lotes relacionados em anexo com área total de 4.732,85 m² (quatro mil, setecentos e trinta e dois vírgula oitenta e cinco metros quadrados), correspondentes a 46,67% (quarenta e seis vírgula sessenta e sete por centos) do número total de lotes, cumprindo à loteadora providenciar o necessário registro no Cartório de Imóveis da Comarca.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE SETEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA FERNANDES CALDAS
Secret. Munic. Planej. Coord.

